

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000225/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030640/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201537/2025-27
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.955.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONALISA QUINTAO CHAMBELLA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO, CNPJ n. 29.986.809/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DANIEL MARCHIORI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS FARMACÊUTICOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 4.680,52 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinquenta e dois centavos), por jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas e a partir de 01º de maio de 2025, nenhum farmacêutico poderá perceber salário inferior a R\$ 4.929.52 (quatro mil novecentos e vinte e nove e cinquenta e dois centavos), por jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - fica estabelecido entre as partes, que os salarios dos farmaceuticos que recebem valor mensal superior ao salario da categoria previsto no caput desta clausula, tera o reajuste de 3,26% (tres virgula vinte e seis por cento) para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 e reajuste de 5.32% (cinco virgula trinta e dois por cento) para o período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – fica facultado ao empregador compensar todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontaneos ou compulsorios, concedidos a partir de 1ª de maio de 2024 ate 30 de abril de 2025, exceto, os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferencia, implemento de idade, merito, termino de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos seus empregados, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO

Fica ajustado que as partes retornarão a negociação com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas devera o efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados nas clausulas 4ª, 8ª e 18 acordados na presente CCT 2024/2026 ate 05 de Junho/2025 (uma unica vez), e/ou a obrigatoriedade de quitar estas diferenças em 3 (tres) parcelas nas folhas de Junho/2025, julho/2025 e Agosto/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer clausula desta Convença o Coletiva de Trabalho sujeitara o infrator a multa de R\$ 1.032,41 (mil e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) por clausula infringida, em favor da parte prejudicada, independente das sanções da lei aplicaveis a especie. É por estarem justos e contratados, firmam a presente Convença o Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuiça o entre as partes e as demais para o competente registro no Ministerio do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE GERENTE

Os empregados farmacêuticos que estiverem exercendo o cargo de gerência farão jus em receber o percentual de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o salário determinado no “caput” da Cláusula 4ª, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre 22:00 às 07:00 horas, será devido o pagamento de Adicional Noturno no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO INCENTIVO

As empresas poderão instituir prêmio incentivo no importe de um salário no ano aos empregados e o respectivo valor não irá integrar no contrato de trabalho

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As empresas poderão implantar no prazo de 03 meses da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho Plano de Cargos, salários e funções, compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados Farmaceuticos que estejam exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, aos sábados, domingos e feriados, a título de alimentação, o valor mínimo diário de R\$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 e R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2025, por dia trabalhado, desde que o labor seja superior a 4 (quatro) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O empregador pagará a quantia R\$ 183,49 (cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 e R\$ 193,25 (cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de Maio de 2025, por mês, a título de "Ajuda para Plano de Saúde" para todos os farmacêuticos empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da empresa fornecer Plano de Saúde, o empregado poderá não aceitar, caso comprove já possuir um, sendo assim, a empresa irá constar no contracheque o valor pago a título de "Ajuda para Plano de Saúde" e o valor pago do Plano de Saúde efetuando o desconto da diferença, se houver.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor ajustado no "caput" da presente cláusula, não será considerado salário, na forma prevista no art. 458, para o artigo 2º, Inciso IV da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), por empregado, ficando pactuado que às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:

? GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS

LIMITE MÁX.

DE

INDENIZAÇÃO

O

Morte R\$ 12.500,00

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) R\$ 12.500,00

Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA)
Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

R\$ 2.000,00

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)

Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

R\$ 6.250,00

Morte - Inclusão Automática de Cônjuge R\$ 2.100,00

Morte - Inclusão Automática de Filhos

Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.

Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

R\$ 1.100,00

Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

R\$ 1.000,00

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 115,00 cada uma.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 690,00

Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)

Limite de Diárias: 01 diárias no valor de R\$ 260,00 cada uma.

Franquia: 15 dias.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização

R\$ 260,00

Diárias de Internação Hospitalar (DIH)

Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 700,00 cada uma.

Franquia: 01 dia.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 2.100,00

Auxílio Especial por Acidente (AEPA)

Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%)

Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de:

- a) Ataque de Bichos peçonhentos;
- b) Choques elétricos;
- c) Prensamento de Membros;
- d) Projeção de materiais sobre partes do corpo;
- e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;
- f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.

Franquia: 15 (quinze) dias

Limite de Diárias: 20 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.

Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.

R\$ 600,00

Morte – Assistência Funeral Segurado Titular.

Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 2.321,00 (dois mil e trezentos e vinte um reais).

Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Atendimento 0800 314 3140 Plano Individual – Padrão STANDARD.

R\$ 2.321,00

(*) Em caso de Morte Acidental, as indenizações das garantias de Morte e de MA se acumulam.

? SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.

R\$ 280,00

Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes

Garante ao Trabalhador Segurado, devidamente constante em GEFIP da empresa interposta, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

Até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários

Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for de até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência ocorrerá através de transporte público rodoviário doméstico – ônibus intermunicipal ou interestadual.

Superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários

Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência poderá ocorrer através de transporte público aéreo doméstico, resguardado a disponibilidade de horários e assentos nos voos, que sejam viáveis para atendimento aos horários estabelecidos para o sepultamento ou cremação do parente.

O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.

Limites:

Até R\$

900,00

e

1 evento

por ano

Valores expressos em reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido, mas deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros seja qual ele for, com exceção das empresas nacionais, que já apresentem um pacote de benefícios que contemplem seguro de vida, mesmo que com coberturas e prêmios diferentes dos acima mencionados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na aquisição de medicamentos genéricos e 20% (vinte por cento) para os demais, observado o receituário médico, com cobertura do(a) Farmacêutico(a) e de seus dependentes diretos.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas das rescisões dos contratos de trabalho individuais de - todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuados, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do(a) Farmacêutico(a), poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 60 (sessenta) dias, ficando vedado o contrato de experiência, em caso de recontração do(a) mesmo(a) profissional.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições do(a) Farmacêutico(a) por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual a do(a) substituto(a), enquanto perdurar a substituição.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do(a) Farmacêutico(a) a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade fixados pela Previdência Social, devendo o empregado farmacêutico comunicar tal fato à empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS ETC

Será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, o(a) profissional Farmacêutico(a) para participar de Congressos, Seminários, cursos pelo período não superior a duas vezes por ano, devendo aquele(a) comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada sua utilização para veicular ataques pessoais a quem quer que seja, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO(A) MAIS NOVO(A) NA EMPRESA

Não poderá o(a) Farmacêutico(a) com menos tempo de contratação receber salário superior ao mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais concedidas pela empregadora.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada a garantia de emprego e salário nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO À Farmacêutica gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do período do salário maternidade, assegurando às Farmacêuticas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para a dispensa por justa causa da farmacêutica gestante deverá ser observado o disposto no Art 494 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao(à) Farmacêutico(a) que retornar do Auxílio Doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta da previdenciária.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas aplicadas sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nas atividades que por sua natureza determinem o trabalho aos domingos, independente de gênero, será garantido aos empregados o repouso de 01 domingo a cada 02 trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ALTERNATIVO

Na forma do permissivo estabelecido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do então Ministério do Trabalho e Emprego, acorda-se que as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários, que não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
 - b) marcação automática de ponto;
 - c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
 - d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;
- E para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos por semestre ao profissional Farmacêutico(a), em caso de necessidade de acompanhamento ao médico, instituição hospitalar ou especializada em diagnóstico, de filho menor ou dependentes previdenciários de até 12 (doze) anos de idade, mediante simples comprovação documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se a abonar as faltas do(a) Farmacêutico(a) estudante em pós-graduação, mestrado ou doutorado nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido com tal, devendo o(a) Farmacêutico(a), comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias do(a) Farmacêutico(a) só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicada com 3 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da farmacêutica que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO As empregadas farmacêuticas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE FADIGA

Fica garantido aos Farmacêuticos, assentos suficientes, nos termos do art 199 da CLT, para evitar a fadiga excessiva durante a jornada laboral.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos Farmacêuticos, equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções, sem prejuízo do recebimento do adicional de insalubridade.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade de no mínimo 20% (vinte por cento) a incidir sobre o Valor de Referência de R\$ 1.776,31 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 e R\$ 1.870,80 (mil oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) a partir de 1º maio de 2025 para os farmacêuticos que aplicam substâncias injetáveis ou que manipulam substância químicas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE EMPRESA/ANUÊNIO

Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estímulo à permanência do(a) Farmacêutico(a) na Empresa, a conceder um adicional denominado "Tempo de Empresa/Anuênio", equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir de 1º (primeiro) ano de sua contratação.

}

MONALISA QUINTAO CHAMBELLA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDSON DANIEL MARCHIORI
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO

ANEXOS
ANEXO I - PUBLICAÇÃO DOU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.